

Lei nº 390 de 26 de Julho de 1966

Que autoriza a Prefeitura Municipal conceder parcelamento de Imposto de Transmissão "Inter-vivos", durante noventa dias.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder, durante 90 (noventa) dias, mediante requerimento dos interessados, o parcelamento de Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "inter-vivos", até 6 (seis) prestações mensais e consecutivas, sem acréscimo algum.

Artigo 2º - Nos casos dos compromissos de compra e venda por escritura pública, registrados em cartório ou não, prevalecerão os valores constantes nas datas de suas feitura, para efeito de lançamento de imposto devido.

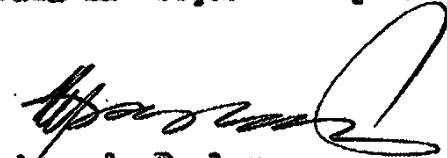
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26 de Julho de 1966


Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na mesma data supra.


Armando Paular
Diretor Geral.